



**ccsb**

CENTRO DE CIÊNCIAS DE  
SÃO BERNARDO



CURSO DE LICENCIATURA EM  
LINGUAGENS E CÓDIGOS

**LÍNGUA  
PORTUGUESA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DE SÃO BERNARDO**

**REGIMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA  
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE  
LICENCIATURA EM LINGUAGENS E CÓDIGOS  
LÍNGUA PORTUGUESA**

**SÃO BERNARDO - MA**

**2023**

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO

Reitor

Prof. Dr. MARCOS FÁBIO BELO MATOS

Vice-Reitor

Prof. Dr. ROMILDO MARTINS SAMPAIO

Pró-Reitor de Ensino

Prof. Dr. JEFFERSON ALMEIDA ROCHA

Diretor do Centro de Ciências de São Bernardo

Prof. Dra. MARIA FRANCISCA DA SILVA

Coordenador do Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos Língua

Portuguesa

Equipe Técnica:

Profa. Dra. Maria Francisca da Silva

Revisão e Editoração:

Prof. Dr. Alex Alves Egido

Profa. Dra. Eliane Pereira dos Santos

Prof. Dr. José Marcelo Costa dos Santos

Profa. Dra. Maria Francisca da Silva

Créditos da capa:

José Mateus de Souza

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO :

Profa. Dra. Eliane Pereira dos Santos

Prof. Dr. Fabricio Tavares Moraes

Prof. Dr. José Marcelo Costa dos Santos

Profa. Dra. Maria Francisca da Silva

## **SUMÁRIO**

**TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E OBRIGATORIEDADE**

**TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXTENSÃO**

**Seção I - Atribuições do Coordenador de Extensão**

**Seção II - Atribuições do Docente**

**Seção III - Atribuições do Apoio Técnico no contexto de aplicação da Extensão**

**Seção IV - Atribuições do EXTENSIONISTA**

**TÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO**

**TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, @cidade\_unidade@/, CEP 65080-805  
Telefone: - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 565/2023/FUMA/OEA/CCSB/UFMA/CCG/CCSB/LCSBP/CCSB/COLECLCPO/CCSB

Cria o Regimento interno de Curricularização da Extensão do Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa do Centro de Ciências de São Bernardo da Universidade Federal do Maranhão.

A Presidente do Colegiado do Curso em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião do Colegiado do Curso em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa;

Considerando o que determina a Resolução Nº 2.503-CONSEPE, 1º de abril de 2022, e o que foi decidido em reunião do referido NDE e colegiado do Curso em sessão no dia 04 de maio de 2023.

Considerando a Resolução nº 2.503-CONSEPE, de 1 de abril de 2022;

RESOLVE:

Aprovar as Normas Específicas da Extensão Universitária Curricular de Licenciatura em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa e seu anexo, em reunião Colegiada dia 05/05/2023. .

## TÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO E OBRIGATORIEDADE

**Art. 1º** Extensão integra parte de um componente curricular que materializa o processo de ensino e aprendizagem do (a) licenciando (a), a partir dos nexos e conteúdos definidos no Projeto Pedagógico do Curso Interdisciplinar de Linguagens e Códigos Língua Portuguesa.

**Parágrafo único:** A extensão compreende o princípio constitucional da in-dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, artístico, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

**Art. 2º** A extensão é uma atividade obrigatória nos termos das Resoluções CONSEPE e Nº 2.503-CONSEPE, 1º de abril de 2022, devendo ser planejada, executada, acompanhada e avaliada, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do Curso de LLCLP, de modo a integrar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão entendidas como práticas indissociáveis e interdisciplinares, assim como estarem propostas e cadastradas na PROEC UFMA.

**Parágrafo Único:** A curricularização da extensão pode acontecer por meio da modalidade Unidade Curricular de Extensão (UCE), que, considerando a Resolução nº 2.503-CONSEPE, “[...] é um componente curricular obrigatório, autônomo, constante da matriz curricular do curso de graduação, constituída de ações de extensão, ativas e devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC/UFMA), com áreas temáticas a serem definidas nos currículos dos cursos de graduação”; e, ou por disciplinas mistas.

**Art. 3º** A carga horária total de extensão obrigatória corresponde a 345 (trezentas e quarenta e cinco) horas de atividades desenvolvidas, integralizadas após a conclusão dos módulos teóricos e práticos. Essa carga horária corresponde às atividades desenvolvidas no Ensino Fundamental e as desenvolvidas no Ensino Médio, assim como em outros espaços que configuram uma ação direta com a comunidade a ser atendida, e em que o licenciando seja o protagonista da ação.

**§ 1º** A carga horária total definida no caput deste artigo deve ser realizada obrigatoriamente em instituições escolares/ comunidade a ser atendida, que pode ser prioritariamente de ensino, mas pode ser outros espaços em que a comunidade seja beneficiada, e deve contemplar as seguintes etapas (ANEXO A):

I – A Extensão compreende 30 horas, abrangendo as ações diretas de intervenção com a comunidade relacionadas à Educação no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano/ Ensino Médio 1º ao 3º anos/ Educação de Jovens e Adultos/ Escolas de Ensino Fundamental das séries iniciais desde que seja para sensibilização para a etapa do Fundamental II, centro comunitários e espaços culturais, reuniões formativas com professores e gestores, e distribui-se nos seguintes momentos: instruções sobre a extensão (2h), preparação teórica para a execução da ação (6h), observação e participação no cotidiano da ação, elaboração e aplicação de projeto interdisciplinar (18h); registro da vivência em formato de relato/relatório ou outro produto de acordo com a orientação do professor/a (4h).

§3 As atividades de extensão serão registradas nas modalidades Programa de Extensão, Projetos de Extensão, Curso e Oficinas com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos, Eventos (vinculados ou não a projetos e programas de extensão), Minicursos com carga horária mínima de 4 (quatro) e máxima de 8 (oito) horas e Prestação de Serviços, definidas nas seguintes grandes áreas temáticas extensionistas: Comunicação, Cultura, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia e Produção e Trabalho, conforme Resolução nº 2.503-CONSEPE, de 1 de abril de 2022.

§3.1 Estas ações de extensão universitária, segundo sua caracterização, são:

I. PROGRAMA: conjunto articulado de, no mínimo, 02 (dois) projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, oficinas e prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, a ser executado a médio e longo prazo;

II. PROJETO: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser: vinculado a um programa (forma preferencial - o projeto faz parte de uma nucleação de ações); não vinculado ao programa (projeto isolado);

III. CURSO/OFICINA: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos. O curso/oficina terá carga horária mínima de 4 (quatro) e máxima de 8 (oito) horas;

IV. EVENTO: Ação que implica a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade; o evento pode ou não integrar programas ou projetos de extensão;

V. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: deve ser entendida como a realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior (IES) ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

**Parágrafo único:** Do ponto de vista da materialização das fases da extensão, pressupõe-se o uso de variadas fichas que ajudarão os alunos em suas atividades:

§ 2º O licenciando deverá encaminhar registro da vivência de conclusão das atividades realizadas ao docente orientador, no prazo destinado a finalização da disciplina com carga horária da extensão, a partir do término da conclusão das atividades.

§ 3º As etapas da extensão serão organizadas em momentos específicos, da seguinte forma:

I – Instruções sobre extensão: etapa introdutória, realizada na UFMA pelo docente, destinada ao conhecimento das normas regulamentadoras, orientações para elaboração do registro de vivências e do projeto interdisciplinar, bem como orientações com vistas ao processo de observação da realidade escolar e comunidade para trazer as necessidades para compor ação de extensão.

II – Preparação teórica para a ação: realizada na instituição formadora pelo docente na carga horária da disciplina e horário acordado com os alunos, destinada ao estudo de possíveis referenciais teóricos a serem trabalhados no processo de elaboração das ações extensionistas;

III – Observação e participação no cotidiano da ação de extensão: realizada na escola/comunidade-campo, destinada à observação dos diferentes aspectos do cotidiano da escola e/ou comunidade, visando ao conhecimento da estrutura e funcionamento da instituição/comunidade.

IV – Execução da ação em forma de projeto interdisciplinar: desenvolvida na escola/comunidade-campo, momento em que o aluno deverá ministrar aulas/atividade extensionista dos componentes curriculares da formação do Curso de LLCLP nas séries finais do ensino fundamental e médio. Caso seja no contexto educacional, considerando os conteúdos desenvolvidos pelo professor responsável pela disciplina na escola/comunidade-campo.

V – Elaboração do registro de vivência: O registro não consiste em uma transcrição de dados, mas no registro organizado do percurso feito pelo aluno, à luz de um aporte teórico sobre o tema, de tal forma que possibilite uma apreciação da experiência vivenciada tanto para a reflexão sobre a própria prática do aluno quanto para

**Art. 4º** As atividades de extensão deverão ser desenvolvidas em quatro semestres regulares e/ou especiais, tendo início a partir do quarto período, podendo ser realizado em qualquer um dos turnos (matutino, vespertino e noturno) – no caso do turno vespertino, conforme a disponibilidade de horário para o desenvolvimento da ação.

**Parágrafo único:** O aluno poderá desenvolver as atividades de extensão em outros Projetos vinculados do PROEC, que não vinculadas diretamente a(s) disciplina(s). Contudo, o aluno não poderá usar a carga horária de extensão de disciplina(s) cursada(s) como horas de atividades complementares.

**Art. 5º** As ações extensionistas buscarão estabelecer um canal de diálogo entre o conhecimento construído pelos teóricos dos estudos de diversas áreas, considerando o contexto educacional da região do Baixo Parnaíba, a partir do exame da realidade da prática educacional, econômica e cultural, refletindo nas práticas sociais.

**Art. 6º** As ações extensionistas terão os licenciados como protagonistas, supervisionados por docentes vinculados ao curso de Linguagens e Códigos Língua Portuguesa, buscando sempre a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 7º** A materialização dessas ações poderá ocorrer de diferentes maneiras como oficinas, palestras, eventos científicos, produção de material didático, ações de intervenção, entre outros. Para os projetos a serem desenvolvidos, deve-se proporcionar a oportunidade de a comunidade local e dos discentes conhecerem, discutirem, debaterem e se aprofundarem em novas maneiras de entender, perceber, produzir, materializar e socializar a produção científica, cultural, artística e social. Assim, poderão ser realizados projetos, após a consulta à comunidade, que priorizem o desenvolvimento de ações.

**Art. 8º** A efetivação dessa curricularização se dará a partir do quarto semestre do curso, após a organização do colegiado que ficará a cargo de decidir quem será responsável pela submissão de um projeto integrador/setorial (projeto guarda-chuva), e a avaliação deste junto à Coordenação de Pesquisa e Extensão do Centro de Ciência de São Bernardo.

§1 As ações relativas à curricularização da extensão devem ser desenvolvidas de forma interdisciplinar, conforme estrutura curricular do curso, de acordo com o semestre vigente. Todas as atividades direcionadas à execução de programas e projetos relacionados à curricularização da extensão deverão estar institucionalizadas na Pró-Reitoria de Extensão da UFMA, em Edital específico, no semestre letivo anterior à execução das atividades de extensão e deverá ser realizada exclusivamente por docentes, sendo estes os coordenadores e responsáveis pela orientação das atividades vinculadas ao Componente Curricular, já considerando os projetos existentes e já com aprovação CONSEPE.

Art. 9º O projeto maior terá duração de quatro anos e será desenvolvido em doze disciplinas mistas com carga de extensão (Tecnologias na Criação Artística e Elementos da Linguagem Visual, Língua Inglesa II, LIBRAS, Língua Espanhola II, Educação e Meio Ambiente, Literaturas Africanas de Língua Portuguesa, Educação e Direitos Humanos, Tecnologias Aplicadas à Educação, Estudos Literários Maranhenses, Seminário Temático: vivências de práticas no ensino de Língua Portuguesa), Literatura Infantojuvenil, com carga horária de 30 (trinta) horas cada uma delas e a disciplina de Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e Literatura (PCC5) com 15 horas). Por visar um caráter interdisciplinar, as disciplinas com atividades de Extensão deverão ser ministradas pelos professores das disciplinas ao longo do semestre, podendo ter a colaboração dos demais docentes na execução final do projeto, para justamente fortalecer o caráter da integração entre as diferentes áreas de conhecimentos abordadas.

Parágrafo Único: A disciplina, considerada mista, com carga horária destinada à curricularização da extensão, terá a carga horária a ela referente ao ensino teórico e prático. Somente quando finalizada poderá ser contabilizada como carga horária de extensão, considerando que essa finalização deverá acontecer em forma de feira, mostra de material, produto (dentre outras ações diretas) para a comunidade local, situada para além do domínio institucional da academia.

## **TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXTENSÃO**

**Art. 10º** A Coordenação de Extensão - vinculada à Coordenação do Curso de Linguagens e Códigos Língua Portuguesa, deverá ser exercida por todos os docentes lotados no curso, sendo um Coordenador e os demais Docentes.

**Art. 11º** O tempo de atuação do Coordenador de Extensão será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva de igual período, e possibilidade de retorno após intervalo de dois anos, para apenas mais uma atuação, não renovável.

**§ 1º** Poderá haver desligamento do Coordenador de Extensão, mediante solicitação dos Docentes, encaminhada ao Colegiado do Curso de LLCLP para fins de apreciação.

**§ 2º** Será concedida a carga horária semanal para o Coordenador de Extensão e docente conforme resolução vigente.

**Art. 12** Os Docentes serão designados semestralmente pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador de Extensão, mediante o planejamento de disciplinas com carga horária de extensão para aquele semestre, aprovado pelo Colegiado em reunião.

**Art. 13** O Coordenador de Extensão será substituído em seus impedimentos por um Docente designado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: Os técnicos administrativos podem participar das atividades de extensão de forma colaborativa.

### **Seção I - Atribuições do Coordenador de Extensão**

**Art. 14** São atribuições do Coordenador de Extensão do Curso:

- I. Elaborar a programação da extensão e submetê-la à aprovação do Colegiado de Curso e enviá-la aos alunos assim como publicá-la para conhecimento de todos e sua posterior organização para participarem das ações, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico vigente;
- II. Propor ao Colegiado de Curso, normas específicas de extensão, com base na legislação pertinente;
- III. Avaliar as instalações da execução da extensão e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- IV. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o extensionista aos campos de extensão, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando:
  - a) A compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação do local de execução da extensão;
  - b) O menor número possível de Concedentes (campos) em relação ao número de extensionistas de cada grupo de formação.
- V. Coordenar as atividades de extensionistas desenvolvidas pelo Docente;
- VI. Manter contatos com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Coordenação Geral de Extensão (quando necessário), tendo em vista a celebração de Convênios caso seja necessário para executar as ações extensionistas;
- VII. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas na extensão;
- VIII. Promover juntamente com a Coordenadoria do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo da extensão, com vista à avaliação e à atualização das práticas de docentes, técnicos e extensionistas;
- IX. Participar de eventos promovidos pela Coordenadoria Geral de Extensão e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo da extensão;
- X. Enviar à Coordenadoria de Curso, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de extensão, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso;
- XI. Dar pareceres nas questões da extensão referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- XII. Poderá exercer a função de docente com ação de extensão nos cursos em que houver número para apenas um grupo de formação, dentro da carga horária destinada à Coordenadoria.

### **Seção II - Atribuições do Docente**

**Art. 15** São atribuições do Docente com atividade de Extensão no Curso de LLCLP:

- I. Supervisionar os licenciandos em formação nas atividades de extensão, conforme

ementa da disciplina;

II. Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em extensão, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento dentro do período letivo;

III. Informar detalhadamente ao estudante sobre as Instituições que serão desenvolvidas ações de extensão e selecionáveis em sua área, e orientá-lo adequadamente, a fim de que ele possa participar com consciência na definição do campo de sua formação, considerando a área de conhecimento, a modalidade ou habilitação;

IV. Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Planejamento de todas as etapas formativas da ação de extensão;

V. Supervisionar in loco as atividades de extensão desenvolvidas pelo extensionista, considerando as seguintes situações necessárias:

a) acompanhar os alunos no local de desenvolvimento da ação de extensão;

b) visitar o local de execução pelo menos uma vez por semana, a fim de acompanhar os alunos em suas atividades;

c) assistir, durante as realizações das ações, pelo menos dois horários de execução;

d) acompanhar integralmente os extensionistas na execução dos projetos interdisciplinares;

VI. Promover reuniões periódicas de avaliação com o apoio Técnico (recurso humano do local da ação), tanto nas dependências do local de desenvolvimento da ação, quanto na UFMA;

VII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de extensão, com vista à melhoria dos desempenhos, à superação de dificuldades e/ou ao redimensionamento e reestruturação das atividades;

VIII. Esclarecer o estudante sobre as etapas e os aspectos da extensão a serem avaliados juntamente com as notas da disciplina teórica;

IX. Orientar e acompanhar o estudante em extensão na elaboração do registro de vivências para fins de avaliação;

X. Socializar com o colegiado, semestralmente, as ações de extensão desenvolvidas ao longo do semestre;

XI. Registrar as atividades de extensão por meio de ferramentas disponibilizadas pela SIGAA.

### **Seção III - Atribuições do Apoio Técnico no contexto de aplicação da Extensão**

**Art. 16** São atribuições do Apoio Técnico da Instituição que receberá atividade de extensão:

I – Tomar conhecimento, analisar e rubricar a documentação do aluno/extensionista(caso seja necessário);

II – Acompanhar e orientar sistematicamente o aluno/extensionista no desenvolvimento das atividades.

III – Informar ao docente sobre qualquer fato ocorrido que esteja prejudicando as atividades do aluno/extensionista.

### **Seção IV - Atribuições do EXTENSIONISTA**

**Art. 17** São obrigações do Extensionista do Curso:

- I. Conhecer e obedecer à legislação de Extensionista vigente e respeitar as normas do campo da Extensão, bem como:
  - a) os objetivos, a estrutura, a programação e o funcionamento da Instituição em que a ação de extensão será desenvolvida (processo avaliativo, eventos culturais e esportivos, reuniões);
- II. Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida no Plano de Atividades incluindo a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de extensão, bem como organizar um cronograma, juntamente com o docente, que contenha os dias e horários que a extensão será realizada, devendo entregá-lo ao responsável pelo espaço ou setor onde será desenvolvida a ação;
- III. Atender às orientações dos profissionais designados pela UFMA (motorista entre outros) e pela Instituição a ser realizada a ação de extensão;
- IV. Cumprir as normas básicas da comunicação, estabelecendo um bom nível de relações interpessoais e ética profissional no âmbito do campo da Extensão;
- V. Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades da disciplina, participando desde a sua formulação;
- VI. Apresentar as informações e os relatórios que lhe forem solicitados pela UFMA e pela Instituição Concedente;
- VII. Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de extensão, especialmente, no âmbito da Instituição Concedente;
- VIII. Informar e encaminhar registros de vivências das atividades realizadas ao docente, no prazo de conclusão da disciplina, a partir do término da conclusão das atividades.

### TÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

**Art. 19** A avaliação tem caráter formativa e somativa e consiste em um ato pedagógico fundamental do processo de ensino e aprendizagem.

**Parágrafo único:** A avaliação é um processo contínuo e dar-se-á por meio de mecanismos que possibilitem a verificação do desempenho do aluno durante o desenvolvimento das atividades de extensão, tais como: plano de atividades das ações, questionários, visita “in loco”, regência de sala de aula e aplicação de oficinas, projeto interdisciplinar e o registro de vivências da ação desenvolvida na extensão, sendo que o registro final deverá ser entregue apenas em formato digital via SIGAA, encaminhado ao docente para fins de avaliação.

**Art. 20** A avaliação das atividades de Extensão será realizada pelos Docentes, com disciplinas que tenham carga horária de extensão e registrada no SIGAA.

**Parágrafo único:** Em caso de Extensão fora do município do Centro de Ciências de São Bernardo (universidade de origem), o docente deverá previamente se programar para solicitar o carro à Instituição, assim como proceder o acompanhamento com apoio de comunicação direta com os gestores das escolas e professores que desempenharão a função de apoio técnico.

**Art. 21** A avaliação ocorre ao longo do processo de desenvolvimento das atividades de extensão, devendo estar pautada no desempenho do aluno e na contextualização e articulação das atividades com a sociedade atendida pela ação de extensão.

**Parágrafo único:** O registro das vivências de extensão será avaliado pelo docente, segundo a métrica de valores de 0,0 a 10,0, permitidas as frações em décimos, estabelecidos na Resolução de Extensão Nº 2.503-CONSEPE, 1º de abril de 2022.

**Art. 22** Será considerado aprovado o extensionista que obtiver na avaliação final de desempenho valor igual ou superior a 7,0 (na nota 3), na disciplina mista com carga horária de extensão.

**Art. 21.** O aluno/extensionista deverá ter 100% (cem por cento) de participação nas atividades desenvolvidas no Campo da Extensão e de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas na UFMA, ficando a cargo do Docente a adequação desses percentuais para o registro, observando a programação apreciada pelo Colegiado do Curso de LLCLP para o respectivo semestre.

**Art. 22** Para fins de certificação das atividades de Extensão, os docentes deverão registrar, no mínimo:

- I – Avaliação do desempenho por competências e habilidades previstas no projeto pedagógico do curso para serem desenvolvidas durante a atividade de Extensão;
- II – Conceitos, conteúdos e métodos previstos no Plano de Atividades da ação desenvolvida;
- III – Frequência e assiduidade;
- IV – Avaliação qualitativa nos aspectos da competência profissional e sobre as dificuldades a serem superadas em processo de formação continuada.

#### **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** O aluno/a extensionista somente poderá desenvolver as atividades quando proceder à inscrição no componente que possui carga horária de extensão, sendo exigido o cumprimento dos requisitos estabelecidos no projeto pedagógico do curso de LLCLP.

**Art. 24** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de LLCLP, observando a legislação vigente, cabendo-lhe proceder às alterações que porventura vierem acontecer.

**Art. 25** A presente Norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Linguagens e Códigos Língua Portuguesa. **Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.**  
São Bernardo, 05 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FRANCISCA DA SILVA, Presidente do Colegiado**, em 22/05/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufma.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0585245** e o código CRC **873E0C86**.

## ANEXO I

### [CARGA HORÁRIA DA EXTENSÃO]

### ANEXO 001 CARGA HORÁRIA DISTRIBUIDA DA EXTENSÃO

Referência: Processo nº 23115.011484/2023-25

SEI nº 0585245



CENTRO DE CIÊNCIAS DE SÃO BERNARDO  
CURSO DE LICENCIATURA EM LINGUAGENS E CÓDIGOS - LÍNGUA PORTUGUESA  
EXTENSÃO NA CURRICULARIZAÇÃO

**ANEXO A - ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO EXTENSÃO**

NÍVEIS DA EXTENSÃO	PERÍODO	Carga horária total do módulo da Extensão na disciplina	ATIVIDADES (horas aula)					Relatório do relatório de Extensão
			Instrução sobre a Extensão (Coordenador/p rofessor)	Preparação teórica para o projeto	Observação e participação no cotidiano escolar/co munidade	Observação da turma/comunidade	Elaboração e aplicação de projeto interdisciplinar na escola-campo/comunidade e	
<b>EXTENSÃO NAS DISCIPLINAS</b>	<b>4º ao</b>	30	2	6		18	4	